

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026/SEC - PNAB CICLO 2 – APOIO À CULTURA POPULAR E MEMÓRIA**

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Apoio à Cultura Popular e Memória, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023 e em conformidade com a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), além das demais normas aplicáveis.

O presente edital integra o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) validado em Audiência Pública realizada em 17 de junho de 2025, reafirmando o compromisso do Município de Cruzeiro com a gestão democrática e participativa dos recursos destinados à cultura.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital tem por objeto a seleção e apoio financeiro a iniciativas voltadas à valorização, preservação, registro, difusão e fortalecimento da cultura popular e da memória cultural do Município de Cruzeiro, incluindo a valorização de mestres e mestras da cultura tradicional e iniciativas oriundas de territórios periféricos ou comunidades tradicionais.

**1.2.** Para fins deste edital, consideram-se ações de cultura popular e memória aquelas relacionadas a:

- 1.2.1. Tradições orais;
- 1.2.2. Festas e manifestações tradicionais;
- 1.2.3. Saberes de mestres e mestras;

- 1.2.4. Práticas culturais comunitárias;
- 1.2.5. Patrimônio imaterial;
- 1.2.6. Registros históricos e identitários;
- 1.2.7. Iniciativas de salvaguarda da memória local.

**1.3.** As ações poderão incluir registro audiovisual, publicações, exposições, rodas de conversa, celebrações tradicionais, inventários culturais ou outras formas de documentação e difusão da memória.

**1.4.** O edital busca fortalecer a diversidade cultural local, estimular a geração de renda para trabalhadores da cultura e ampliar o acesso da população às manifestações da cultura popular, às práticas tradicionais e às ações de preservação da memória cultural do Município.

**1.5.** Serão selecionados 4 (quatro) projetos culturais, cada um contemplado com o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalizando o montante de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme previsto no Plano de Aplicação de Recursos aprovado na audiência pública supracitada.

## **2. DA FINALIDADE**

**2.1.** Este edital tem como finalidade incentivar artistas, produtores culturais, grupos, coletivos e entidades culturais a desenvolverem projetos para fortalecer as identidades culturais locais, reconhecer agentes da cultura tradicional e apoiar iniciativas que preservem, documentem e transmitam saberes populares às novas gerações, incluindo ações de registro, inventário e valorização de práticas culturais tradicionais.

**2.2.** Espera-se que os projetos contribuam para o fortalecimento da identidade cultural local, reconhecimento de saberes tradicionais e valorização da memória coletiva do Município.

### **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O valor total destinado a este edital é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), provenientes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

**3.2.** Cada projeto selecionado receberá o valor fixo de R\$10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, mediante assinatura do Termo de Execução Cultural e cumprimento das exigências documentais previstas neste edital.

**3.3.** O pagamento estará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à comprovação de regularidade fiscal junto ao Município de Cruzeiro no momento da assinatura do Termo.

### **4. DOS PROPONENTES**

**4.1.** Poderão participar deste edital pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, Microempreendedores Individuais (MEI) com atividade cultural compatível, empresas culturais, associações, entidades culturais sem fins lucrativos e coletivos culturais representados por pessoa física.

**4.2.** Os proponentes deverão comprovar atuação cultural na área de cultura popular, memória ou práticas culturais comunitárias, por meio de portfólio, registros, declarações, materiais de divulgação ou documentação equivalente.

**4.2.1.** A comprovação de residência no Município será exigida na etapa de formalização do Termo de Execução Cultural.

**4.3.** A existência de pendências administrativas ou financeiras junto à Secretaria Municipal de Cultura ou à Prefeitura de Cruzeiro não impede a inscrição. Entretanto, a regularização será condição obrigatória para assinatura do Termo de Execução Cultural e recebimento do recurso, sendo concedido prazo para saneamento da pendência.

**4.4.** Também ficam impedidos de participar servidores públicos diretamente envolvidos na elaboração, análise ou execução deste edital, bem como membros da Comissão de Seleção e seus respectivos parentes até o segundo grau.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO EM MAIS DE UM EDITAL DA PNAB**

**5.1.** O proponente poderá inscrever propostas em mais de um edital da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo 2, no âmbito do Município de Cruzeiro.

**5.2.** Contudo, caso venha a ser contemplado(a) em mais de um edital utilizando o mesmo CPF ou CNPJ, deverá optar por apenas um para fins de recebimento do recurso financeiro.

**5.3.** Não haverá impedimento para recebimento de recursos por CPF e por CNPJ distintos, desde que não se trate da mesma personalidade jurídica.

**5.4.** A presente regra tem como objetivo ampliar a democratização do acesso aos recursos públicos e evitar a concentração do fomento cultural.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1.** As inscrições para o presente edital serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio do site oficial da Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro, <https://culturacruzairo.com.br/>, de 29 de abril a 29 de maio até às 23h59.

**6.2.** O processo de inscrição foi estruturado de forma simplificada, com o objetivo de ampliar o acesso e reduzir barreiras burocráticas. Assim, no momento da inscrição, o proponente deverá encaminhar apenas o projeto cultural, contendo:

6.2.1. Descrição detalhada da proposta;

6.2.2. Plano de execução das atividades;

6.2.3. Orçamento simplificado;

6.2.4. Portfólio que comprove sua trajetória cultural.

**Parágrafo único.** Não será exigido, nesta etapa, o envio de documentos pessoais, fiscais ou bancários. Esses documentos serão solicitados apenas posteriormente, na fase de formalização do Termo de Execução Cultural, caso o projeto venha a ser selecionado.

**6.3.** Os proponentes que optarem por concorrer às vagas reservadas no âmbito das políticas de cotas deverão anexar, no momento da inscrição, a respectiva autodeclaração, conforme modelo disponibilizado neste edital. A ausência da autodeclaração implicará a participação automática do proponente apenas na ampla concorrência, não sendo admitida sua apresentação posterior para fins de reenquadramento.

**6.4.** Após o encerramento do prazo de inscrição, será publicada a lista de projetos inscritos, garantindo transparência ao processo.

**6.5.** O envio da inscrição fora do prazo estabelecido ou a apresentação incompleta do projeto implicará a desclassificação da proposta.

**6.6.** A inscrição do projeto implica plena ciência e concordância com todas as regras estabelecidas neste edital.

## 7. DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

7.1. A análise e avaliação dos projetos inscritos neste edital serão realizadas por empresa especializada a ser contratada por meio de processo licitatório, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e isonomia.

7.2. A contratação será custeada com recursos destinados à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, conforme previsão legal que autoriza a utilização de até 5% do montante recebido para despesas administrativas e de operacionalização.

7.3. A empresa contratada será responsável pela análise técnica dos projetos, assegurando independência na avaliação e garantindo critérios objetivos e padronizados.

7.4. A avaliação considerará os seguintes aspectos:

- 7.4.1. Relevância cultural e identitária da proposta;
- 7.4.2. Contribuição para preservação da memória ou salvaguarda de saberes;
- 7.4.3. Impacto comunitário e territorial;
- 7.4.4. Viabilidade técnica e financeira;
- 7.4.5. Trajetória cultural do proponente ou grupo.

7.5. A pontuação máxima atribuída será de 10 (dez) pontos, sendo classificados os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco). A classificação obedecerá à ordem decrescente de pontuação até o limite das vagas disponíveis.

A distribuição da pontuação observará os seguintes critérios:

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação máxima</b>
Relevância cultural e identitária da proposta	Consistência conceitual e contribuição para valorização da cultura popular local	2,0 pontos
Contribuição para preservação da memória ou salvaguarda de saberes	Impacto na preservação, registro ou transmissão de práticas tradicionais	2,0 pontos
Impacto comunitário e territorial	Alcance social e envolvimento da comunidade	2,0 pontos
Viabilidade técnica e financeira	Compatibilidade entre orçamento, proposta e capacidade de execução	2,0 pontos
Trajetória cultural do proponente ou grupo	Experiência comprovada em ações culturais ou comunitárias	2,0 pontos
<b>Total máximo</b>		10 (dez) pontos

7.6. Os projetos classificados além do número de vagas previstas comporão cadastro de suplência, podendo ser convocados em caso de desistência, inabilitação ou disponibilidade orçamentária superveniente.

7.7. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- 7.7.1. Maior pontuação no critério de trajetória cultural;
- 7.7.2. Maior pontuação no critério de relevância cultural e identitária da proposta;
- 7.7.3. Maior tempo comprovado de atuação cultural;
- 7.7.4. Sorteio público, caso persista o empate.

7.8. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail, planejamentocultura@cruzeiro.sp.gov, conforme Anexo IV, em arquivo formato PDF, nomeado como o exemplo (*Exemplo: Nome do Proponente\_nº do edital\_2026*), assinados (digitalmente, manualmente ou com impressão digital), serão analisados pela empresa responsável pela avaliação técnica, sendo o

resultado submetido à homologação da Secretaria Municipal de Cultura, que constitui a instância administrativa final.

**7.9.** O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura e divulgado nos canais oficiais do Município.

## **8. DAS COTAS**

**8.1.** Em conformidade com a legislação federal e com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, este edital assegura a aplicação de políticas de reserva de vagas, com o objetivo de ampliar o acesso às políticas públicas culturais e promover maior equidade na distribuição dos recursos.

**8.2.** Do total de 4 (quatro) projetos a serem contemplados, será reservada 1 (uma) vaga para proponentes optantes pelas políticas de cotas previstas neste edital, observada a ordem de classificação entre as categorias de pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência.

**8.3.** Caso uma das categorias não possua projetos classificados com nota mínima exigida, a vaga será destinada à outra categoria de cota, respeitada a ordem de classificação.

**8.4.** Na hipótese de inexistência de projetos aptos nas vagas reservadas, estas serão revertidas para ampla concorrência.

**8.5.** Poderão concorrer às vagas reservadas os proponentes que se autodeclararem pertencentes aos respectivos grupos no momento da inscrição, por meio de formulário próprio disponibilizado no sistema.

**8.6.** A autodeclaração deverá ser enviada obrigatoriamente no ato da inscrição. Não será admitida sua apresentação posterior para fins de reenquadramento na política de cotas.

**8.7.** Os proponentes optantes por cotas concorrerão simultaneamente às vagas de ampla concorrência. Caso obtenham pontuação suficiente para classificação na ampla concorrência, ocuparão essa posição, sendo a vaga reservada destinada ao próximo proponente cotista melhor classificado.

**8.8.** Caso não haja número suficiente de projetos aptos nas vagas reservadas, estas poderão ser redistribuídas para a ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação geral.

**8.9.** A eventual verificação da condição declarada poderá ocorrer na fase de formalização do Termo de Execução Cultural, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

**8.10.** A aplicação das políticas de cotas neste edital tem como finalidade promover maior representatividade, diversidade e inclusão no acesso aos recursos públicos destinados à cultura, fortalecendo o caráter democrático da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS**

**9.1.** O proponente deverá executar integralmente o projeto aprovado, inserir as logomarcas institucionais exigidas e apresentar relatório final simplificado, acompanhado de registros comprobatórios da execução.

**9.2.** É obrigatória a inserção das logomarcas da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, do Ministério da Cultura e da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em todo material de divulgação física ou digital relacionado ao projeto.

**9.3.** O proponente é integralmente responsável pela obtenção de autorizações relativas a direitos autorais, de imagem e conexos, quando aplicável, isentando o Município de qualquer responsabilidade decorrente de sua execução.

**9.4.** Alterações no projeto aprovado deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante justificativa formal.

**9.5.** As ações financiadas deverão garantir acesso público gratuito, sempre que aplicável à natureza da proposta.

#### **9-A. DA ACESSIBILIDADE**

**9-A.1.** As propostas deverão prever medidas de acessibilidade compatíveis com a natureza das ações de cultura popular e memória, assegurando, sempre que possível, a participação de pessoas com deficiência.

**9-A.2.** As medidas poderão incluir, entre outras:

- 9-A.2.1. Estratégias de comunicação acessível;
- 9-A.2.2. Recursos de acessibilidade física ou comunicacional;
- 9-A.2.3. Intérprete de Libras;
- 9-A.2.4. Materiais em formatos acessíveis, quando aplicável;
- 9-A.2.5. Adaptação do espaço físico ou ambiente virtual.

**9-A.3.** As ações previstas deverão observar os princípios da inclusão e da acessibilidade previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

**9-A.4.** A proposta deverá indicar, de forma objetiva, as estratégias de acessibilidade adotadas, as quais serão consideradas no processo de avaliação.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** A prestação de contas será realizada de forma simplificada, por meio de relatório final de execução e comprovação das atividades realizadas.

**10.2.** A Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar acompanhamento técnico, visitas presenciais e registros das ações, visando garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

**10.3.** O relatório final de execução deverá ser apresentado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, e deverá conter: registros audiovisuais, depoimentos, materiais produzidos e comprovação de realização pública (quando houver).

**10.4.** Os projetos deverão ser executados no prazo máximo de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Execução Cultural, admitida prorrogação mediante justificativa formal e termo aditivo, observados os limites legais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

## **11. DO CRONOGRAMA**

O presente edital seguirá o seguinte cronograma:

<b>Etapa</b>	<b>Procedimento</b>
1.	Publicação do Edital

2.	Período de Inscrições
3.	Oficina de Orientações
4.	Publicação das Inscrições Recebidas
5.	Análise Técnica pela Empresa Contratada
6.	Divulgação do Resultado Preliminar
7.	Interposição de Recursos
8.	Resultado Final Homologado
9.	Convocação para Assinatura do Termo
10.	Entrega de Documentação
11.	Repasso dos Recursos
12.	Execução dos Projetos
13.	Entrega do Relatório Final

11.1. Todas as etapas e prazos serão divulgados exclusivamente nos canais oficiais do Município.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações previstas neste edital e no Termo de Execução Cultural poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Devolução parcial ou integral dos recursos recebidos, quando constatada inexecução ou desvio de finalidade;

12.1.3. Impedimento de participação em novos editais municipais de cultura pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

## 13. DO REMANEJAMENTO E SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS

13.1. O presente edital poderá ser suplementado, caso haja disponibilidade orçamentária decorrente de rendimentos financeiros, remanejamento interno de

recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB ou saldo remanescente de outros editais do Ciclo 2, observadas as normas legais aplicáveis.

**13.2.** Havendo disponibilidade de recursos e existindo projetos classificados em cadastro de suplência, poderão ser convocados novos contemplados, respeitada a ordem de classificação.

**13.3.** Na hipótese de inexistência de suplentes aptos ou interesse público devidamente justificado, os recursos remanescentes poderão ser remanejados para outros editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo 2, mediante decisão administrativa fundamentada e publicação oficial.

**13.4.** A suplementação ou remanejamento não implicará alteração das regras essenciais deste edital, preservados os critérios de classificação e as políticas de cotas.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa administrativa.

**14.2.** Os proponentes selecionados deverão apresentar, em formato PDF:

- 14.2.1. Documento oficial com foto;
- 14.2.2. CPF ou CNPJ;
- 14.2.3. Comprovante de residência atualizado;
- 14.2.4. Certidão negativa de débitos municipais;
- 14.2.5. Dados bancários de conta de titularidade do proponente;
- 14.2.6. Declaração de não impedimento.

**Parágrafo único.** A inexistência de pendências fiscais municipais é condição obrigatória para assinatura do Termo.

**14.3.** A celebração do Termo de Execução Cultural não gera vínculo empregatício, trabalhista ou estatutário entre o Município de Cruzeiro e o proponente contemplado.

**14.4.** O ato de inscrição implica plena concordância com as normas aqui estabelecidas.

**14.5.** Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- 14.5.1. ANEXO 1: Autodeclaração para Pessoa Negra;
- 14.5.2. ANEXO 2: Modelo de Autodeclaração para Pessoa Indígena;
- 14.5.3. ANEXO 3: Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- 14.5.4. ANEXO 4: Formulário para interposição de recurso;
- 14.5.5. ANEXO 5: Termo de Execução Cultural.

**14.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Cruzeiro, 29 de abril de 2026.

**Karina Moraes Costa**  
**Secretária Municipal de Cultura**

## POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 2

### Anexo I – AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação  
no **Edital Nº \_\_\_\_/2026/SEC - \_\_\_\_\_**, que me  
identifico como **pessoa negra (preta ou parda)**, nos termos da legislação vigente  
e das diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc.

Declaro estar ciente de que a prestação de informação falsa poderá ensejar as  
sanções previstas em lei e no edital.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) proponente: \_\_\_\_\_

#### Orientações ao(à) proponente:

As autodeclarações destinam-se exclusivamente aos(às) proponentes que desejarem concorrer às vagas reservadas pelas políticas de cotas, conforme previsto nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo 2, na cidade de Cruzeiro-SP. A autodeclaração será utilizada apenas para fins de inscrição, nos termos da legislação vigente. A eventual solicitação de documentação complementar para fins de verificação das informações declaradas ocorrerá apenas na etapa específica do edital, quando cabível.

## POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 2

### Anexo II - AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA INDÍGENA

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação  
no Edital Nº \_\_\_\_/2026/SEC - \_\_\_\_\_, que  
me identifico como **pessoa indígena**, pertencente a povo ou comunidade indígena,  
povo ou etnia \_\_\_\_\_, nos termos da legislação vigente.  
Declaro estar ciente de que a prestação de informação falsa poderá ensejar as  
sanções previstas em lei e no edital.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) proponente: \_\_\_\_\_

#### Orientações ao(à) proponente:

As autodeclarações destinam-se exclusivamente aos(às) proponentes que desejarem concorrer às vagas reservadas pelas políticas de cotas, conforme previsto nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo 2, na cidade de Cruzeiro-SP. A autodeclaração será utilizada apenas para fins de inscrição, nos termos da legislação vigente. A eventual solicitação de documentação complementar para fins de verificação das informações declaradas ocorrerá apenas na etapa específica do edital, quando cabível.

## POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 2

### Anexo III – AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação  
no **Edital Nº \_\_\_/2026/SEC - \_\_\_\_\_**, que me  
identifico como **pessoa com deficiência**, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº  
13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Declaro estar ciente de que a prestação de informação falsa poderá ensejar as  
sanções previstas em lei e no edital.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) proponente: \_\_\_\_\_

#### Orientações ao(à) proponente:

As autodeclarações destinam-se exclusivamente aos(às) proponentes que desejarem concorrer às vagas reservadas pelas políticas de cotas, conforme previsto nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo 2, na cidade de Cruzeiro-SP. Para fins de aplicação da política de cotas destinadas a pessoas com deficiência, será considerada pessoa com deficiência aquela definida nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei Federal nº 12.764/2012. A documentação comprobatória, quando cabível, será solicitada na etapa específica prevista nos editais.

## POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 2

### Anexo IV – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

#### Orientações ao(à) proponente:

Este formulário destina-se exclusivamente à apresentação de recurso administrativo referente ao resultado preliminar dos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB ciclo 2.

O recurso deve ser fundamentado de forma objetiva, indicando claramente o item questionado e os motivos do pedido.

Não serão analisados recursos baseados apenas em discordância subjetiva da avaliação, devendo o(a) proponente demonstrar possível erro material, de procedimento ou de aplicação dos critérios previstos no edital.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE

**Proponente:**

**CPF:**

**Edital:** \_\_\_/2026/SEC - \_\_\_\_\_

#### 2. RESULTADO QUE SE DESEJA RECORRER

**(assinale uma opção)**

Indeferimento da inscrição

Nota atribuída à proposta

Classificação no edital

Outro (descrever): \_\_\_\_\_

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

**Explique aqui:**

Descreva de forma clara e objetiva o motivo do recurso, indicando:

- o item do edital que entende não ter sido corretamente aplicado;
- eventual erro material, de procedimento ou de interpretação;
- informações que possam subsidiar a reavaliação pela Comissão.

*Não é necessário utilizar linguagem técnica ou jurídica.*

**Texto do recurso:**

#### **4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (SE HOUVER)**

**Explique aqui:**

Caso considere necessário, indique se está anexando documentos complementares que ajudem a esclarecer o recurso.

Não estou anexando documentos complementares

Estou anexando documentos complementares

Se sim, descreva brevemente:

#### **5. DECLARAÇÃO**

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a apresentação de recurso não garante alteração do resultado, estando sua análise condicionada aos critérios estabelecidos no edital.

Cruzeiro, xx de xxxx de 2026

Assinatura do(a) proponente: \_\_\_\_\_

## POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 2

### Anexo V – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL Nº \_\_\_/2026/SEC – PNAB – CICLO 2

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ nº 46.668.596/0001-01, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Cultura, **Karina Moraes Costa**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o(a):

#### PROPONENTE CONTEMPLADO(A):

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Representante legal:

resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), do Decreto nº 11.453/2023 e da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do projeto cultural selecionado no Edital nº \_\_\_/2026/SEC – PNAB Ciclo 2, conforme proposta aprovada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO FOMENTO

O valor total concedido é de R\$ \_\_\_\_\_, caracterizando-se como apoio financeiro por meio de fomento cultural, destinado à execução do projeto aprovado, nos termos do Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O(a) **PROPONENTE** compromete-se a executar o projeto conforme a proposta aprovada, observando seus objetivos, cronograma e plano de aplicação dos recursos, admitidas adequações justificadas, desde que não descaracterizem sua finalidade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROPONENTE**

O(a) **PROPONENTE** deverá:

- I – Executar o projeto conforme aprovado;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Assegurar a veracidade das informações prestadas;
- IV – Manter, sob sua guarda, os documentos comprobatórios da execução;
- V – Dar publicidade ao apoio da Política Nacional Aldir Blanc e do Município de Cruzeiro;
- VI – Observar, quando aplicável, as medidas de acessibilidade previstas no projeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do projeto será de até 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação da Política Nacional Aldir Blanc.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas será realizada de forma simplificada, nos termos do edital e da legislação vigente, especialmente o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, podendo ocorrer por meio de relatório de execução e comprovação das atividades realizadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

O Município poderá acompanhar a execução do projeto, solicitar informações e realizar ações de monitoramento, com vistas a garantir a adequada aplicação dos recursos públicos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura do presente Termo implica na **aceitação integral e irrevogável de todas as regras do Edital nº \_\_\_/2026/SEC**, bem como da legislação aplicável. O Município poderá verificar a veracidade das informações prestadas, a qualquer tempo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Cruzeiro/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Karina Moraes Costa**  
Secretária Municipal de Cultura  
**CONCEDENTE**

**Nome do(a) Proponente**

CPF/CNPJ:

**PROPONENTE**